



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026



Série

Número 169

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 908/2026**

Designa a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Nivalda Nunes Silva Gonçalves, como representante do Governo Regional da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 101/2026, de 22 de maio e revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 297/2025, de 3 de junho.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 909/2026**

Autoriza a celebração de catorze contratos-programa com as associações juvenis e os grupos informais de jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação dos seguintes projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT) nos anos 2026 e 2027, até ao montante máximo de 38.765,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 910/2026**

Autoriza a atualização dos montantes das comparticipações financeiras devidas pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas que tenham subjacente financiamento de natureza típica.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 908/2026****Sumário:**

Designa a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Nivalda Nunes Silva Gonçalves, como representante do Governo Regional da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 101/2026, de 22 de maio e revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 297/2025, de 3 de junho.

**Texto:****Resolução n.º 908/2026**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 101/2026, de 22 de maio, criou a Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens, sucedendo à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, e definiu a respetiva missão, composição, competências e funcionamento;

Considerando que o mesmo diploma revogou o Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, que estabelecia anteriormente a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, determinando, assim, a necessidade de adequação das designações efetuadas ao abrigo daquele regime ao novo enquadramento legal;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 101/2026, de 22 de maio, a Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens é constituída pelo presidente, pelo conselho nacional, pelo diretor executivo e pela comissão executiva;

Considerando que, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º do referido diploma, integra o conselho nacional um representante do Governo Regional da Madeira;

Considerando que a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Nivalda Nunes Silva Gonçalves, vinha assegurando a representação do Governo Regional da Madeira no Conselho Nacional da anterior Comissão, ao abrigo da Resolução n.º 297/2025, de 29 de maio;

Considerando que, face ao novo enquadramento jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 101/2026, de 22 de maio, importa proceder à designação do representante do Governo Regional da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens, assegurando a continuidade daquela representação institucional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1. Designar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Licenciada Nivalda Nunes Silva Gonçalves, como representante do Governo Regional da Madeira no Conselho Nacional da Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 101/2026, de 22 de maio.

2. Revogar a Resolução n.º 297/2025, de 29 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 909/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de catorze contratos-programa com as associações juvenis e os grupos informais de jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação dos seguintes projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT) nos anos 2026 e 2027, até ao montante máximo de 38.765,00 €.

**Texto:****Resolução n.º 909/2026**

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma juventude mais preparada para os constantes desafios;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Juventude e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam o incremento do movimento associativo juvenil e estudantil, enquanto mecanismo de promoção de cidadania ativa e de corresponsabilização, através do apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução dos projetos ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelas associações juvenis e grupos informais de jovens;

Considerando que os referidos organismos juvenis não dispõem de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma e, atendendo ao manifesto interesse público dos projetos apresentados;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações juvenis e grupos informais de jovens, bem como para os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus projetos, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos de empreendedorismo social, que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, prevê a concessão de apoios financeiros a entidades públicas e privadas, para a realização de projetos de interesse público, em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º e 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 29/2026, de 22 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e nas Portarias n.ºs 501/2026, de 9 de setembro, 502/2026, de 9 de setembro, 503/2026, de 9 de setembro, 504/2026, de 9 de setembro, 505/2026, de 9 de setembro, 506/2026, de 9 de setembro, 507/2026, de 9 de setembro, 508/2026, de 9 de setembro, 509/2026, de 9 de setembro, 510/2026, de 9 de setembro, 511/2026, de 9 de setembro, 512/2026, de 9 de setembro, 513/2026, de 9 de setembro, 514/2026, de 9 de setembro, a celebração de catorze contratos-programa com as associações juvenis e os grupos informais de jovens abaixo identificados, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação dos seguintes projetos, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), nos anos 2026 e 2027:

- a) Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes - Projeto “P.E.N.C.A. (Práticas Ecológicas no Consumo Alimentar)”;
- b) Grupo Informal de Jovens Makers Madeira - Projeto “EcoMakers - Economia Circular e Sustentabilidade através de Materiais Reutilizados e Impressão 3D”;
- c) Grupo Informal de Jovens Hiron - Projeto “Vozes Pélvicas”;
- d) Grupo Informal de Jovens RADE Productions - Projeto “A pressão invisível, por detrás dos sorrisos”;
- e) Grupo Informal de Jovens CordAtlântico - Projeto “Ecos do Saber: Da Construção ao Palco”;
- f) Associação Movimento R.U.A. - Projeto “HOPe”;
- g) AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira - Projeto “Saúde Atlântica: Congresso Médico da Madeira”;
- h) Grupo Informal de Jovens Grupo Volei Centro - Projeto “Crescer com o Voleibol”;
- i) Grupo Informal de Jovens Covering Life - Projeto “Voz do Fado”;
- j) Grupo Informal de Jovens Saltaventos - Projeto “Incluir pelo Desporto Adaptado”;
- k) Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 24 - Projeto “Oficina de Carpintaria mini FabLab-24”;
- l) Associação Aware In - Projeto “Saber Expressar Emoções Reais”;
- m) Corpo Nacional de Escutas - Projeto “EcoMadeira - Guardiões da Ilha”;
- n) Grupo Informal de Jovens Marcha Popular - Mercado da minha Terra - Projeto “Marcha Popular - Mercado da minha Terra”.

2. Conceder às referidas associações juvenis e grupos informais de jovens, para a prossecução dos projetos previstos no número anterior, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 38.765,00 € (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco euros), distribuída da seguinte forma:

- a) Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 900,00 € (novecentos euros).
- b) Grupo Informal de Jovens Makers Madeira, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:

- i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros);
- ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- c) Grupo Informal de Jovens Hiron, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- d) Grupo Informal de Jovens RADE Productions, até ao montante máximo de 2.465,00 € (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 1.725,50 € (mil, setecentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 739,50 € (setecentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos).
- e) Grupo Informal de Jovens CordAtlântico, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- f) Associação Movimento R.U.A., até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros) distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 900,00 € (novecentos euros).
- g) AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 900,00 € (novecentos euros).
- h) Grupo Informal de Jovens Grupo Volei Centro, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil quinhentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- i) Grupo Informal de Jovens Covering Life, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil quinhentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).
- j) Grupo Informal de Jovens Saltaventos, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 900,00 € (novecentos euros).
- k) Associação dos Escoteiros de Portugal - Grupo 24, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 900,00 € (novecentos euros).
- l) Associação Aware In, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 900,00 € (novecentos euros).
- m) Corpo Nacional de Escutas - Junta Regional da Madeira, até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 900,00 € (novecentos euros).
- n) Grupo Informal de Jovens Marcha Popular - Mercado da minha Terra, até ao montante máximo de 2.550,00 € (dois mil, quinhentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:
  - i. Ano Económico de 2026 - 1.785,00 € (mil, setecentos e oitenta e cinco euros);
  - ii. Ano Económico de 2027 - 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros).

3. Determinar que as comparticipações financeiras referidas no número anterior serão processadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com as referidas associações juvenis e grupos informais de jovens produzem efeitos desde a data da respetiva assinatura até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre a data de assinatura do contrato-programa a 31 de dezembro de 2027.

5. Aprovar a minuta dos contratos-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro ora previsto.

6. Mandatar o Diretor Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração dos contratos-programa.

7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação dos contratos-programa.

8. Determinar que os encargos decorrentes dos contratos-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional de Juventude, na classificação orgânica 49 9 50 01 09, rubricas D.04.08.02.BS.H0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.07.01.BX.AS, D.04.07.01.XY.S0, D.04.07.01.BZ.AS, D.04.08.02.BS.H0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.07.01.BA.S0, D.04.07.01.KX.S0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.08.02.BS.H0, D.04.07.01.XZ.S0, do projeto 51421, programa 048, medida 018 e fonte de financiamento 387 do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com os números de compromisso CY52614005, CY52614006, CY52614008, CY52614009, CY52614010, CY52614011, CY52614013, CY52614019, CY52614021, CY52614022, CY52614023, CY52614024, CY52614026 e CY52614027.

9. No ano de 2027, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 910/2026**

#### **Sumário:**

Autoriza a atualização dos montantes das comparticipações financeiras devidas pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas que tenham subjacente financiamento de natureza típica.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 910/2026**

Considerando que o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio 2025-2026, subscrito em 18 de março de 2025, estabeleceu o enquadramento de referência para a atualização das comparticipações financeiras associadas às respostas sociais desenvolvidas pelas instituições do setor social e solidário;

Considerando que, através da Adenda ao referido Compromisso, subscrita em 14 de abril de 2026, foram fixados os valores das comparticipações financeiras aplicáveis no ano de 2026, mediante atualização do respetivo Anexo I, tendo em conta a evolução dos encargos suportados pelas instituições e a necessidade de reforço da sustentabilidade financeira das respostas sociais;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 298/2025, de 3 de junho, foi autorizada a atualização dos montantes das comparticipações financeiras devidas pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação então abrangidos, tendo por referência o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio 2025-2026;

Considerando que importa, no ano de 2026, assegurar a continuidade da atualização dos instrumentos de cooperação, agora tendo por referência o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biénio 2025-2026 e a respetiva Adenda, subscrita em 14 de abril de 2026, sem prejuízo da delimitação da presente medida aos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza típica, nos termos e com as exclusões constantes da presente Resolução;

Considerando que se entende dever repercutir na Região Autónoma da Madeira a medida respeitante à atualização das comparticipações financeiras da segurança social, por utente, aplicável aos instrumentos de cooperação celebrados entre o ISSM, IP-RAM e as Entidades do Setor Social e Solidário (ESSS) com atividade social na Região Autónoma da Madeira, no quadro do regime regional da cooperação;

Considerando que, atento o enquadramento previsto no Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026 e na respetiva Adenda, a presente atualização deve ser operacionalizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que prevê a atualização anual dos valores por utente, tendo por referência a percentagem de atualização nacional fixada entre as uniões representativas das instituições e os competentes organismos públicos do setor;

Considerando ainda que, no quadro dos princípios orientadores da cooperação previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e atendendo à dotação orçamental atualmente disponível para a cooperação, se mostra adequado e proporcional circunscrever a presente medida de atualização, nesta fase, aos instrumentos de cooperação que tenham subjacente financiamento de natureza típica, sem prejuízo de posterior avaliação quanto ao eventual alargamento da medida a outras modalidades de financiamento, caso venham a estar reunidas as necessárias condições orçamentais;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da Cláusula VI da Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026, a atualização da comparticipação financeira não incide sobre determinadas respostas sociais, importando, na Região Autónoma da Madeira, excluir da presente medida apenas as respostas abrangidas por instrumentos de cooperação em vigor, designadamente o Serviço de Apoio Domiciliário, o Centro de Convívio e o Centro de Atividades de Tempos Livres na modalidade de funcionamento clássico sem almoço;

Considerando, por outro lado, que o n.º 2 da Cláusula VII da Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026 prevê, para o ano de 2026, majorações específicas para determinadas respostas sociais, importando repercutir na Região Autónoma da Madeira as majorações aplicáveis às respostas sociais existentes com financiamento de natureza típica, concretamente a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e o Centro de Dia;

Considerando que a resposta social Casa de Acolhimento carece de tratamento específico, atenta a atualização prevista na Cláusula XII da Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026, bem como a necessidade de articulação com o enquadramento regional próprio do acolhimento residencial, decorrente do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/M, de 28 de julho, e do ato regulamentar regional que venha a aprovar os termos, condições e procedimentos de execução da medida de acolhimento residencial na Região Autónoma da Madeira, justificando-se, por conseguinte, uma aplicação faseada dos respetivos montantes de comparticipação financeira;

Considerando que com este propósito, o Governo Regional reafirma, materializa e reforça a sua relação de parceria com as ESSS regionais, através de uma partilha de objetivos e interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social, dotando-as de condições, designadamente financeiras, para prosseguirem a sua missão social;

Considerando a estabilidade que tem vindo a pautar a relação entre o Governo Regional e as ESSS, a aprovação da presente iniciativa de atualização dos acordos constitui uma ferramenta que assegura a sustentabilidade financeira do setor, configurando um ato absolutamente essencial para desonerar o funcionamento das respostas sociais desenvolvidas pelas mesmas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1.º do artigo 16.º, e nos artigos 18.º a 26.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, e tendo por referência o Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o biênio 2025-2026, subscrito em 18 de março de 2025, e a respetiva Adenda, subscrita a 14 de abril de 2026, a atualização dos montantes das comparticipações financeiras devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições, no âmbito dos instrumentos de cooperação celebrados com as mesmas que tenham subjacente financiamento de natureza típica.

2. A medida de atualização referida no número anterior fica sujeita aos seguintes termos:

a) São fixados os quantitativos por utente, família ou serviço aplicáveis aos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza típica, nos termos constantes do Anexo I à presente Resolução;

b) A atualização referida na alínea anterior não incide sobre as respostas sociais que, na Região Autónoma da Madeira, se encontrem abrangidas pela exclusão prevista no n.º 2 da Cláusula VI da Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026, designadamente o Serviço de Apoio Domiciliário, o Centro de Convívio e o Centro de Atividades de Tempos Livres na modalidade de funcionamento clássico sem almoço;

c) Beneficiam ainda das majorações específicas previstas no n.º 2 da Cláusula VII da Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026 as respostas sociais existentes na Região Autónoma da Madeira com financiamento de natureza típica às quais aquelas majorações sejam aplicáveis, concretamente a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e o Centro de Dia, nos termos refletidos nos quantitativos constantes do Anexo I à presente Resolução;

d) Compete ao ISSM, IP-RAM identificar os instrumentos de cooperação concretamente abrangidos pela presente medida, em função da respetiva natureza típica, da resposta social financiada, dos quantitativos constantes do Anexo I e das exclusões e condições previstas na presente Resolução;

e) O montante de 730,26 €, relativo à comparticipação financeira para a resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, inclusive para as Instituições com apoios indexados a esse valor, é acrescido de uma compensação nos seguintes termos, em conformidade com a Cláusula XVIII da Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026:

i. Adicional, no valor de 154,60 € por utente/mês, para as pessoas idosas que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau, quando devidamente atestada;

ii. Suplementar ao anterior adicional, no valor de 72,89 € por utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.

f) Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do ISSM, IP-RAM é calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência/resposta social, nos termos dos acordos celebrados e em concordância com o que vier a ser homologado pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude na proposta anual relativa ao número de dias de funcionamento mensal a considerar em cada ano, para efeitos de determinação do cálculo da frequência média diária;

g) A resposta social Casa de Acolhimento tem tratamento específico, devendo a respetiva atualização articular-se com a Cláusula XII da Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário 2025-2026 e com o enquadramento regional próprio do acolhimento residencial na Região Autónoma da Madeira, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/M, de 28 de julho, e o ato regulamentar regional que venha a aprovar os termos, condições e procedimentos de execução da medida de acolhimento residencial:

i. Até novembro de 2026, inclusive, é aplicável à Casa de Acolhimento o montante mensal de 1.065,80 € por criança ou jovem acolhido;

ii. A partir da verificação, pelo ISSM, IP-RAM, de que a instituição reúne as condições técnicas, organizativas e funcionais exigíveis no âmbito do enquadramento regional específico do acolhimento residencial, designadamente as que venham a resultar do ato regulamentar regional referido no ponto anterior, o montante da comparticipação financeira da Casa de Acolhimento passa a corresponder a 2.400,79 € por criança ou jovem acolhido, nos termos a definir no respetivo instrumento de cooperação ou adenda;

iii. A previsão e o cabimento do montante referido na subalínea anterior não prejudicam que a respetiva aplicação fique expressamente condicionada à prévia verificação, pelo ISSM, IP-RAM, de que a instituição reúne as condições técnicas, organizativas e funcionais exigíveis no âmbito do enquadramento regional específico do acolhimento residencial, não havendo lugar à correspondente atualização enquanto tal verificação não se encontre concluída e formalizada no respetivo instrumento de cooperação ou adenda.

h) Sem prejuízo do regime específico previsto para a Casa de Acolhimento, a atualização produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026, exceto no caso dos instrumentos de cooperação com financiamento de natureza típica que tenham início em data posterior, vigorando, nesse caso, desde a data de celebração desses mesmos instrumentos;

i) A atualização será processada mensalmente pelo ISSM, IP-RAM, incluindo, no primeiro processamento, os montantes retroativos devidos desde janeiro de 2026 ou desde a data de início de produção de efeitos do respetivo instrumento de cooperação, quando posterior, observando-se, quanto à Casa de Acolhimento, o regime faseado previsto na presente Resolução.

3. A despesa do ano de 2026 inerente à presente medida, no montante total de 630.869,73 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

## ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 2)

Atualização 2026 - Financiamento típico

| Valências/Respostas sociais                                                 | Montante vigente | Montante 2026 | Aumento em valor | Aumento % | Observações                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INFÂNCIA E JUVENTUDE                                                        |                  |               |                  |           |                                                                                                                                                |
| ATL - funcionamento clássico sem almoço                                     | 89,94 €          | 89,94 €       | 0,00 €           | 0,00%     | Excluído da atualização, nos termos do n.º 2 da Cláusula VI da Adenda.                                                                         |
| Casa de Acolhimento - regime transitório até novembro de 2026               | 970,41 €         | 1.065,80 €    | 95,39 €          | 9,83%     | Aplicável até novembro de 2026, inclusive.                                                                                                     |
| Casa de Acolhimento - após verificação das condições exigíveis              | 970,41 €         | 2.400,79 €    | 1.430,38 €       | 147,40%   | Aplicável após verificação, pelo ISSM, IP-RAM, das condições técnicas, organizativas e funcionais exigíveis no enquadramento regional próprio. |
| Semi-internato infantil                                                     | 582,13 €         | 639,36 €      | 57,23 €          | 9,83%     | Atualização de 9,83%.                                                                                                                          |
| TERCEIRA IDADE                                                              |                  |               |                  |           |                                                                                                                                                |
| Estrutura Residencial para Pessoas Idosas                                   | 666,90 €         | 730,26 €      | 63,36 €          | 9,50%     | Atualização de 4,7%, acrescida da majoração de 4,8% prevista no n.º 2 da Cláusula VII da Adenda.                                               |
| Adicional de complemento para idosos em situação de dependência de 2.º grau | 147,66 €         | 154,60 €      | 6,94 €           | 4,70%     | Nos termos da Cláusula XVIII da Adenda.                                                                                                        |
| Suplemento de dependência de 2.º grau                                       | 69,62 €          | 72,89 €       | 3,27 €           | 4,70%     | Quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75%.                                      |
| Centro de Dia                                                               | 181,48 €         | 199,63 €      | 18,15 €          | 10,00%    | Atualização de 4,7%, acrescida da majoração de 5,3% prevista no n.º 2 da Cláusula VII da Adenda.                                               |
| Centro de Convívio                                                          | 72,54 €          | 72,54 €       | 0,00 €           | 0,00%     | Excluído da atualização, nos termos do n.º 2 da Cláusula VI da Adenda.                                                                         |
| Apoio Domiciliário                                                          | 362,49 €         | 362,49 €      | 0,00 €           | 0,00%     | Excluído da atualização, nos termos do n.º 2 da Cláusula VI da Adenda.                                                                         |

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries ..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries ..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....     | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)